



CONTRATO PARA A PAVIMENTAÇÃO DO JARDIM DO CANTE EM FIGUEIRA DOS CAVALEIROS E A RUA JORGE DIAS PABLO EM SANTA MARGARIDA DO SADO

Aos 26 dias de novembro de 2024, na Junta de Freguesia de Figueira dos Cavaleiros, sita na Rua do Poço Novo nº.1 7900-256 Figueira dos Cavaleiros, é celebrado o presente Contrato para a Pavimentação do jardim do cante em Figueira dos Cavaleiros e a Rua Jorge Dias Pablo em Santa Margarida do Sado, entre os seguintes outorgantes:-----

Primeiro – JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA DOS CAVALEIROS, com sede na Rua do Poço Novo nº.1 7900-256 Figueira dos Cavaleiros, pessoa coletiva n.º 506 999 505, neste ato representada pela Senhora Presidente Juvenália Isabel Guerreiro Salgado;-----

e-----

Segundo – LUÍS CABAÇA – CALÇADA, UNIPessoal, LDA, pessoa coletiva com o NIPC 514 459 891, com sede social na Rua Visconde da Esperança no 30 , 7940-173 Cuba, neste ato representada por Luís Miguel Santos Cabaça, titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] na qualidade de Representante Legal, com poderes para o efeito.-----

Considerando que:-----

1. Por deliberação de **15 de novembro de 2024** foi autorizado pelo órgão executivo a abertura de procedimento de ajuste direto ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 e al. d) do n.º 2 do artigo 16.º, al. d) do n.º 1 do artigo 20.º e artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2018 de 31 de Agosto, com as respetivas retificações e alterações);-----
2. Por deliberação de **26 de novembro de 2024** foi adjudicado pelo órgão executivo ao segundo outorgante a Pavimentação do jardim do cante em Figueira dos Cavaleiros e a Rua Jorge Dias Pablo em Santa Margarida do Sado com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite e Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante;-----
3. Por deliberação de **26 de novembro de 2024** do órgão executivo foi aprovada a minuta do contrato a celebrar;-----

-



4. No âmbito do referido procedimento de ajuste direto a despesa inerente ao contrato enquadra-se nos códigos **CPV 45233200-4 (Obras diversas de pavimentação)** tem dotação na classificação económica no órgão01.00.00, económica 07.01.04.01.00, com o **compromisso n. 217**;
-

É outorgado o **CONTRATO PARA A PAVIMENTAÇÃO DO JARDIM DO CANTE EM FIGUEIRA DOS CAVALERIOS E A RUA JORGE DIAS PABLO EM SANTA MARGARIDA DO SADO** que se rege pelo seguinte clausulado:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a Pavimentação do Jardim do Cante em Figueira dos Cavaleiros e a Rua Jorge Dias Pablo em Santa Margarida do Sado, e deverá obedecer ao disposto no seu clausulado, ao previsto no respetivo Caderno de Encargos, convite e proposta apresentada, na sequência de um procedimento de ajuste direto.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

A aquisição objeto do presente Caderno de Encargos deverá ser efetuada nos termos constantes das especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, e o respetivo contrato iniciará a sua vigência na data da sua outorga, por um período de **60 (sessenta dias)**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço contratual

1. Pelos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá pagar ao adjudicatário o preço contratual no valor de **17.870,00 €** (dezassete mil oitocentos e setenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%.-----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.-----

CLÁUSULA QUARTA

Condições de Pagamento



1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção pela Junta de Freguesia de Figueira dos Cavaleiros das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.-----
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com entrega dos bens objeto do presente contrato.-----
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Junta de Freguesia de Figueira dos Cavaleiros, sita na Rua do Poço Novo nº.1 7900-256 Figueira dos Cavaleiros, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.-----
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
5. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----
6. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

CLÁUSULA QUINTA

Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestor do presente contrato, a Juvenália Salgado, Presidente do Executivo.-----

CLÁUSULA SEXTA

Sigilo

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo.-----
2. A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos



designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

Direito aplicável

Sem prejuízo do previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos do respetivo procedimento de ajuste direto, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2018, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação.-----

CLÁUSULA OITAVA

Foro competente

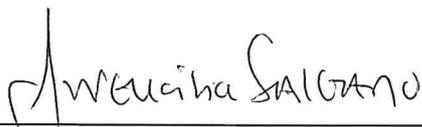
Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como foro competente o foro de Beja com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes.-----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.-----

Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.-----

Pelo Primeiro Outorgante



(Juvenália Isabel Guerreiro Salgado)

Pelo Segundo Outorgante



(Luís Miguel Santos Cabaça,)